


|   |  |                               |             |
|---|--|-------------------------------|-------------|
|  | SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE                       | CÓDIGO                        | SGQ-MGP-001 |
|   | FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CERTIDÃO OU INFORMAÇÃO | EDIÇÃO                        | Primeira    |
|   |  | DATA                          | 10/08/2021  |
| Elaborado por: MARIZA RESPLANDES  | Revisado por: HAMILTON B. F. TEIXEIRA                | Aprovado por: MARIA APARECIDA | BIANCHIN    |
| Data: 10/08/2021  | Data: 10/08/2021                                     | Data: 10/08/2021              |             |

### FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE APOSTILAMENTO

ILMA. SRA. TABELIÃ E OFICIALA DE REGISTRO DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE RONDONÓPOLIS-MT

#### I – REQUERENTE:


NOME:

DOCUMENTO:

TELEFONE DE CONTATO:

#### II – REQUERIMENTO: ( ) físico ( ) digital

Vem pelo presente, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria autorize o apostilamento do seguinte documento:

|   |  |
|---|--|
|  |  |
| Finalidade do apostilamento   | <input type="checkbox"/><br><input type="checkbox"/> mero conhecimento<br><input type="checkbox"/> exercício de direitos da personalidade<br><input type="checkbox"/> prática de atos processuais e procedimentais<br><input type="checkbox"/> diversa |
| Para cumprimento do artigo 31, Provimento 15/2021-CGJ                             |  |
| Se a finalidade for diversa, descreva-a.  |  |

#### DECLARAÇÃO

Estou ciente de que os dados são tratados de acordo com o regime jurídico da publicidade notarial e registral, bem como nos processos judiciais ou administrativos, atos notariais e registrais ou cidadania,

LOCAL E DATA: RONDONÓPOLIS,

Assinatura

#### IV – PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SERVENTIA:

DATA DA EXPEDIÇÃO DO APOSTILAMENTO:

CÓDIGO DO SELO UTILIZADO:

#### V – RECEBIMENTO:

DATA DO RECEBIMENTO:

ASSINATURA:

Art. 31 Para a expedição de certidão ou informação restrita ao que constar nos indicadores e índices pessoais deverá ser exigida a identificação do requerente, por escrito, bem como a finalidade da solicitação, para fins de anotação da solicitação em prontuário, mantido em pasta própria física ou digital, que viabilizará o exercício da autodeterminação informativa do titular do dado pessoal, não se responsabilizando o delegatário pelo exame dessa finalidade, salvo na hipótese de manifesta ilicitude penal, caso em que deverá negar o pedido

<sup>1</sup> Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

§ 4º Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo, nos termos desta Lei.

§ 5º Os órgãos notariais e de registro devem fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública, tendo em vista as finalidades de que trata o caput deste artigo.